

# Ontologia e Condições de Operatividade da Objeção de Consciência

*André Gonçalves Fernandes<sup>1</sup>*

## Introdução

Um dos fenômenos mais marcantes que o Direito contemporâneo conhece é o da objeção de consciência. Há apenas algumas décadas, era aplicável somente a alguns casos e levava mesmo a poucas suposições teóricas. De um único núcleo – a objeção de consciência ao serviço militar, bem retratado na história real do personagem Desmond Doss em *Hacksaw Ridge* – espalhou-se uma explosão em cadeia que multiplicou as modalidades de objeções de consciência.

Assim, no concerto europeu, surgiram a objeção de consciência aos impostos, ao aborto, ao júri, aos juramentos promissórios, a certos tratamentos médicos, à resistência de dispensa de certas roupas na escola ou universidade, ao trabalho em certos feriados, etc. A razão reside no conflito – por vezes, muito dramático – entre a normatividade jurídica que impõe um agir e a normatividade ética ou moral que se opõe justamente a esse agir, sem somarmos a isso uma certa “incontinência institucional” do poder político, que tem invadido inúmeros campos fronteiriços à consciência humana, impondo valores que nem sempre se coadunam com as demandas normativas próprias e elementares da natureza humana. Como tal poder pretende “enfiar César goela abaixo” do indivíduo, é possível compreender perfeitamente o incremento dos casos de objeção de consciência.

Todavia, vive-se em sociedades pluralistas – ainda que tal pluralismo, em muitos casos, seja o pluralismo da ignorância – e não é possível impor as próprias convicções aos outros. Uma afirmação tão contundente e, mais do que drástica, parece um truísmo. O que significa esperar que todos pensem como nós? Analisado por outros ângulos, o jurídico e antropológico, talvez,

---

<sup>1</sup> Mestre, Doutor e Pós-Doutor em Filosofia da Educação. Pós-Doutor em Antropologia Filosófica. Pós-Doutor em Lógica, Epistemologia e Filosofia da Ciência. Pós-Doutor em Filosofia do Direito. Professor de Filosofia do Direito do Instituto Ives Gandra. Professor de Antropologia Filosófica, Teoria do Conhecimento e Filosofia&Ciências Humanas da UNINGÁ e do IFT, ICJur e ICEF das Faculdades Mar Atlântico. Pesquisador da UNICAMP. Juiz de Direito e escritor. E-mail: fernandes.agf@hotmail.com.

o panorama mude. Se fosse imaginável uma comunidade em que todos pudessem comportar-se de acordo com seu melhor conhecimento e compreensão, seria necessária a lei? Muitas ideologias baseadas no materialismo dialético apostaram nisso.

Apesar do problema epistemológico, em si, do materialismo dialético e das fracassadas tentativas históricas de implantação de ideologias nele inspiradas, a lei ainda está aí, firme e forte, justamente porque não é possível que todos se comportem em conformidade, antropologicamente, com seu melhor conhecimento e compreensão da realidade humana e social – e aí repousa um dos erros, por exemplo, do marxismo, por retratar o indivíduo como somente uma peça da superestrutura e não como uma pessoa – em razão de a consciência de um indivíduo não poder ser, em determinada circunstância, reta e certa e, também, pelo fato do ser da pessoa ser incommunicável.

E quando a consciência é certa e reta? Tudo parece indicar que existe precisamente o direito do indivíduo se comportar de determinada forma, quando sua consciência acusa uma tomada de postura contrária à lei posta, desde que movida por uma racionalidade que respeite a incondicionalidade das exigências práticas do Direito, o primado de sua indisponibilidade deontológica e o respeito à juridicidade imanente ao homem. Tudo parece, então, indicar que existe justamente o direito deste indivíduo poder ajustar, legitimamente, seu comportamento segundo os ditames de sua objeção de consciência a um comando normativo proveniente de uma lei que, ao olhar do objeto, porta algum grau de iniquidade. Aqui, reside a importância da objeção de consciência, realidade tão antiga quanto o exemplo de nossa heroína Antígona de Sófocles.

**Palavras-chave:** Ser Humano; Direito; Objeção de Consciência.

## **Problema de Pesquisa**

O problema da pesquisa envolve as dimensões antropológica, ética e política. Na primeira dimensão, é imprescindível trazer à tona a natureza racional do ser humano, um ser que age segundo uma estrutura antropológica própria, move-se por fins e valores em sua práxis vital, é dotado de certas inclinações naturais e busca seu florescimento pessoal.

Na segunda dimensão, convém ressaltar que a realidade pessoal do ser humano é dotada de razão, vontade, afetos e, como consequência dessa

natureza, de liberdade. Partindo do pressuposto de que a liberdade gera uma intensidade de ser, logo, o ser humano é incomunicável e, em grande parte, exerce o domínio sobre seu próprio ser.

Isso significa que os atos pessoais não são dados, resultado de forças, impulsos exteriores ou inerentes ao ser, porque procedem da autodeterminação do ser agente. Por estar assentada numa livre decisão, o princípio do agir humano não é uma força extrínseca, mas intrínseca. Não é regido por leis físicas e biológicas ou pelos determinismos filosóficos que anulam o ser do homem.

Em cada ato, o ser humano implica-se pessoalmente, exercita seu entendimento e sua vontade e, por isso, suas ações são dotadas de uma dimensão moral e original. Nesta originalidade reside a liberdade fundamental ou radical do ser humano: em virtude disso, podemos identificar ato moral e ato humano. Ademais, na medida em que somente o ser humano possui liberdade, resta claro que o bem moral ou ético é exclusivo de sua natureza.

Todo agir é reflexo, expansão e expressão do próprio ser. A ação humana tem um sentido construtivo, na medida em que cada ser humano é, finalmente, o resultado de suas próprias decisões, tomadas a partir de sua natural liberdade, cuja força pode até mesmo chegar a se sobrepor a fatores genéticos constitutivos e à influência do ambiente social. A partir dessa perspectiva, nenhuma dimensão do comportamento humano é alheia à ética, já que essa dimensão impregna todo o atuar da pessoa, fato especialmente evidente naquilo que se refere à sua órbita política, a terceira dimensão que faz parte do problema da pesquisa.

O homem é, por natureza, um ser político, sua terceira dimensão. A experiência de que o ser humano tende para a sociedade política e precisa dela para viver humanamente é tão clara e permanente que não é preciso um grande esforço especulativo para captar o caráter natural da politicidade humana. A forma de compreender o ser humano não pode ser formalmente diferente da forma de compreender cada ser humano. O fato de o homem ser político por natureza não significa apenas que o homem, por si mesmo, tenda a viver com seus semelhantes. Significa, também e mais estritamente, que o ser humano só pode ser o que é – humano – se viver em sociedade política. Em suma, se conviver.

A natureza de um ser não é somente seu princípio intrínseco de geração e ação, mas também a plenitude dessa geração ou ação, a constituição

perfeita deste princípio. Além do sentido eficiente, a natureza tem um sentido teleológico: é telos, um fim para o qual se tende, e não apenas uma tendência ou causa da tendência. A politicidade natural do ser humano significa, então, que este só plenifica sua verdadeira natureza em sociedade política e que a própria natureza humana é de índole política, porque somente na sociedade política ela realmente se atualiza. Só nela o homem pode tornar-se realmente – em ato e na prática – aquilo que constitutivamente pode e está chamado a ser.

A partir destes três eixos galvaniza-se a questão do problema da importância da objeção de consciência, na medida em que justamente aí estão os fundamentos e pressupostos de suas condições de operatividade na práxis vital de um indivíduo.

## Metodologia

Ao redor de três temas nucleares, em termos metodológicos, justapõe-se a reflexão jusfilosófica sobre a importância da objeção de consciência. O primeiro decorre da interrogação a respeito do que é a objeção de consciência ou o problema ontológico, o qual pressupõe, por um ângulo, o conhecimento dos modos como a objeção de consciência revela-se no seio de uma sociedade governada por um poder político, inclusive no que toca ao seu sentido e alcance, isto é, sua fenomenologia própria. Por outro lado, considerando que se cuida de uma realidade inerente ao mundo do homem, é imprescindível a análise de seu fundamento antropológico e ético, temperado pela historicidade do ser humano, cuja dinamicidade desenvolve-se dentro da própria natureza humana e dela procede.

Nesse ponto, entra em cena o Direito. Como realidade do mundo do espírito (dever-ser), a objeção de consciência é um ente que depende sempre de um elemento axiológico que a sustente. Assim, a pergunta pelo ser da objeção de consciência demanda uma resposta sobre o problema axiológico do Direito, ou seja, da interrogação sobre seu valor (por que é o Direito) que, por sua vez, reconduz o estudioso à relação do direito com a filosofia, com vistas ao justo concretamente considerado que, em última análise, irá demandar uma tomada de postura política relativa ao modelo mais apto a responder, satisfatoriamente, a dinâmica própria da objeção de consciência.

E, ao lado destas duas interrogativas fundamentais, surge a terceira: de que modo (como é o Direito), esta específica realidade do mundo do homem, pode ser conhecida, isto é, o problema gnosiológico, de forma a am-

parar, legitimamente e em respeito às demandas próprias da antropologia do ser humano, a dinâmica da objeção de consciência. O estudo do tema proposto, logo, irá desafiar a utilização da metodologia realista-fenomenológica-hermenêutica, concebendo o Direito em comunhão com a Antropologia, Ética e Política na forma acima preconizada, procurando sempre compreender a juridicidade do fenômeno da objeção de consciência à luz da conjugação das respostas para os três problemas nucleares.

## **Objetivo do Trabalho**

Procura-se construir, a partir de seletiva pesquisa bibliográfica de textos e obras que compõem o quadro fiel de uma rica interação entre os saberes do Direito, Antropologia, Ética e Política, uma visão epistemológica apta a ressaltar a importância do instituto da objeção de consciência nos dias atuais.

Trata-se, portanto, de uma investigação jusfilosófica sobre tais saberes, suas expressões e identidades, sempre focado num diálogo fecundo e respeitoso com as visões discordantes, sem qualquer preocupação com uma atitude destrutiva em prol de uma vanglória intelectual ou mesmo supostamente definitiva, a fim de recuperar o estado da arte da objeção de consciência, uma realidade decorrente da qualidade nomófora do homem e que deve ser prestigiada em prol de um agir movido por uma consciência reta e certa contra um ditame legal que gera uma tensão homeostática no interior do indivíduo.

## **Resultados Alcançados**

Espera-se produzir, selecionar e sistematizar referências bibliográficas basilares, indicar potencialidades analíticas e interpretativas aos investigadores do tema da objeção de consciência e que se dedicam ao estudo das relações entre Antropologia, Ética, Política e o Direito na órbita de uma formação acadêmica voltada para o justo concreto, de modo a ampliar, por intermédio desta pesquisa, o acervo teórico que configura as fronteiras dessa importante área de estudos no campo do Direito, lastreada sobre alicerces teóricos sólidos, críticos, clássicos e atualizados.

## Referências Bibliográficas

- Chalmeta, Gabriel. *La justicia política en Tomás de Aquino*. Pamplona: Editora EUNSA, 2002.
- Cruz, Juan. *Intelecto y Razon: las coordenadas del pensamiento según Santo Tomás*. Pamplona: Editora EUNSA, 2009.
- Fernandes, André Gonçalves. *Viagem ao centro do homem: antropologia filosófica para a excelência humana*. São Paulo: Editora Possibilidades, 2022.
- Ollero, Andres. *Derechos humanos y Democracia*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.
- Pieper, Josef. *Tratado sobre las Virtudes: Virtudes Cardinales*. Buenos Aires: Librería Córdoba, 2008.
- Schmitt, Carl. *Romanticismo Político*. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2001.
- Aquino, Tomás de. *Opúsculos y Cuestiones Selectas: Cuestiones de la syndéresis y de la consciencia*. Madrid: 2003.
- Aquino, Tomás de. *Gobierno de los Principes*. Buenos Aires: Editorial Porrúa, 2008.
- Aquino, Tomás de. *Suma de Teologia I-II: q. 94*. Madrid: BAC, 1955.